

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – DCS/CAR

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADES PARA AFASTAMENTO DE DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Câmara Departamental de Comunicação Social da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa normas e condições de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 25/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que substitui o que dispõem os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 31/2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 18/1997 do Conselho Universitário, que disciplina a concessão de licença capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos,

CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Comunicação Social, bem como suas demais atividades, RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com a ordem estabelecida nos itens I a IV, terá prioridade de afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado o docente que:

- I. Tiver menor titulação;
- II. Tiver maior tempo (em número de dias) desde a data de retorno do seu último afastamento para aperfeiçoamento,
- III. Tiver maior tempo de serviço (em número de dias) na instituição;
- IV. For mais velho.

Art. 2º. De acordo com a ordem estabelecida nos itens I a IV, terá prioridade de afastamento para pós-doutorado e visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos o docente doutor que:

- I. Estiver pleiteando seu primeiro afastamento para estes fins na instituição e, neste caso, tiver alcançado há mais tempo (em número de dias) o direito ao afastamento;
- II. Tiver registrado menor tempo (em número de dias) de afastamento para as finalidades de que trata este artigo;
- III. Tiver maior tempo (em número de dias) desde a data de retorno do seu último afastamento para aperfeiçoamento;
- IV. Tiver maior tempo de serviço (em número de dias) na instituição;
- V. For mais velho.

Art. 3º. Havendo disputa entre pleiteantes a mestrado e doutorado e pleiteantes a pós-doutorado e visitas científicas/intercâmbios acadêmicos, terá prioridade o professor de menor titulação.

Art. 4º. Persistindo o empate nas modalidades previstas nos artigos 1º e 2º, o colegiado do Departamento decidirá pelo mérito do projeto do proponente, criando uma ordem de prioridade, após apresentação de cada projeto pelo proponente, e considerando como critério principal a aderência ao Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação para os quais o Departamento oferece atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. Terá prioridade de afastamento para licença-capacitação o docente que:

- I. Tiver atingido há mais tempo (em número de dias) o direito à licença;
- II. Tiver registrado menor tempo (em número de dias) de afastamento para as finalidades que trata este artigo;
- III. Tiver maior tempo de serviço (em número de dias) na instituição;
- IV. For mais velho.

Parágrafo único: Havendo acordo entre os docentes que se encontrem no último semestre de usufruto do benefício, mediante flexibilização da duração e das datas de início e término do afastamento, este predominará em relação às regras previstas nos itens I a III deste artigo.

Art. 6º. A programação do afastamento será realizada por meio de solicitação formal do professor interessado ao departamento no semestre que antecede o início da licença e antes da definição do Plano de Atividades Docentes (PAD), cabendo à chefia do Departamento estabelecer o período de solicitação, com ampla divulgação entre os docentes.

§ 1º. Os pedidos de afastamento devem ser avaliados em conjunto e decididos numa mesma reunião da Câmara Departamental.

§ 2º. As desistências, eventuais mudanças nas datas ou quaisquer impedimentos daqueles que tenham seu afastamento aprovado, posteriores à programação, serão discutidos caso a caso e submetidas à Câmara Departamental.

Art. 7º. Cabe à Câmara Departamental de Comunicação Social avaliar os pedidos e julgá-los mediante os critérios acima, bem como julgar os casos omissos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 26 de novembro de 2018.

Câmara Departamental de Comunicação Social